



Parecer de Regularidade do Controle Interno

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023160205
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-160205
TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇA DE CENTRAIS DE AR E EQUIPAMENTO/ELETROS DE REFRIGERAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI/PA.

O Sr. Ewerton Lobo Pimentel, Agente do Controle Interno da Câmara Municipal de Juruti - Pará, nomeado nos termos da Portaria nº 010/2023 – CMJ, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, de promover a fiscalização dos atos da administração, que analisa o seguinte processo, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertar à Administração Pública quanto à possíveis irregularidades detectadas em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

DO ASSUNTO

Trata-se de análise que diz respeito ao procedimento de Dispensa de Licitação referente a *CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇA DE CENTRAIS DE AR E EQUIPAMENTO/ELETROS DE REFRIGERAÇÃO*, através do Processo Administrativo nº 2023160205, que resultou na Dispensa de Licitação nº 7/2023-160205, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Juruti/PA, conforme Termo de Referência, Mapa de Preços e Contrato acostados no supracitado processo, a ser contratado, perfazendo o valor global de R\$ 16.380,80 (dezesesseis mil, trezentos e oitenta reais) de acordo com o menor orçamento.

A escolha recaiu sobre a PESSOA JURÍDICA:

- ODAIR DUARTE LIMA 05231291226, inscrita no CNPJ: 39.890.274/0001-39, sediado na R TANCREDO NEVES, 1633, bairro MARACANA, na cidade de Juruti – PA, CEP 68170-000.

Destaca-se que a empresa apresenta o menor valor na pesquisa de preço, comprova capacidade técnica e apresenta corretamente documentação – Habilitação jurídica, Qualificação econômica e financeira, Regularização fiscal e trabalhista – exigida na convocação.

É O RELATÓRIO.



DA ANÁLISE

1 – DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A DISPENSA PREVISTA NO ART.24, II DA LEI 8.666/93:

Inicialmente, é necessário esclarecer que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Esta se realiza a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. No entanto, entre as hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, prevê a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, o que segue:

*Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite **previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior** e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Da leitura do dispositivo, verifica-se que há condições indispensáveis para que a situação fática se amolde à hipótese normativa, de forma a contratar, tendo em vista que o valor global não ultrapassa o limite de 10% (dez por cento), com fundamento neste mesmo artigo.

Ademais cumpre salientar que, embora dispensável a licitação, os requisitos exigidos no art. 26 da lei n. 8 666/93 são de cumprimento obrigatório para as dispensas admitidas com base no art. 24, II, quais sejam: a) razão da escolha do fornecedor ou executante; b) justificativa do preço; c) juntada de propostas comerciais devidamente assinadas.

Partindo dessa premissa, em análise percebe-se que foram juntados aos autos documentação pertinente e comprobatória capaz de ratificar os requisitos indispensáveis dispostos no inciso acima destacado, posto a justificativa e o preço, fora acostado no processo.

Quanto a justificativa exposta pelo Ordenador de Despesas desta casa de Leis, o Presidente sr. JOSE GLAUBER DE SOUSA ANDRADE, frisa a necessidade de prestação de serviços de manutenção em aparelho de ar condicionado compõe a estrutura do Legislativo Municipal, propiciando conforto a ambiente de trabalho, contribuindo para o desenvolvimento das atividades exercidas neste prédio. No entanto a uso constante destes aparelhos, sem a devida manutenção, além de danificá-los, também elevam os riscos oferecidos a saúde das pessoas que a utilizam. Portanto é necessário que haja, continuamente, a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos instalados, para promover a preservação destes e o bem estar de todos que utilizam as dependências da CMJ.

Ato contínuo, a assessoria jurídica em Parecer nº 023/2023, dentre os fatos analisados, conclui pela possibilidade legal da contratação por dispensa de licitação.



ESTADO DO PARÁ – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CONTROLE INTERNO



DO PARECER

Vale ressaltar preliminarmente que a função primordial do controle interno é de acompanhar, orientar, fiscalizar, adotar quaisquer procedimentos para um bom desempenho das atividades da instituição, seja ela documental ou operacional dentro de seu âmbito de atuação; fornecer subsídios ao gestor através de relatórios, quadrimestrais e outros documentos dando mais agilidade na correção de eventual desvio de função ou conduta que possa ocasionar prejuízos ao erário e comprometer administração pública.

Dessa forma, feita a análise do procedimento licitatório, em todas as suas etapas, assim como ao disposto o Art. 2º, alínea a, do decreto nº 9.412/2018, de 18 de junho de 2018, em conformidade ao que estabelece a Lei de Licitações, no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, bem como no parecer jurídico acostado, da proposta e dos documentos apresentados pela empresa licitante e, estando comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade do mesmo, esta unidade de controle interno, sem perder de vista o princípio do interesse público, manifesta-se pela validação do procedimento licitatório *in voga*, visto que, o referido processo correu dentro das formalidades legais e de acordo com o previsto na Legislação pertinente, sem acarretar qualquer prejuízo à Administração Pública e/ou à Coletividade.

Ratifico que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a contratar com esta Casa de Leis.

Encaminhem-se os autos ao setor de Licitação para providências de praxe e publique-se os atos obrigatórios.

Assim, após o exame do processo, é o *parecer final de regularidade do Controle Interno*.

Juruti – Pará, 03 de março de 2023.

Ewerton Lobo Pimentel
Controle Interno da Câmara M. de Juruti
Portaria nº 010/2023 - CMJ